

Resolução – UNICASTELO – Nº 013/2009

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN e Reitor da Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO, Professor, Doutor, Gilberto Luiz Moraes Selber, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no artigo 101 do regimento geral da Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO;
- b) a existência do programa de monitoria;
- c) o disposto no processo 001.09.54, no Conselho Universitário – CONSUN;

RESOLVE:

aprovar o regulamento das atividades de monitoria, conforme relação abaixo;

REGULAMENTO DA MONITORIA

A Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, no uso de suas atribuições, em atendimento ao previsto no art. 101 do regimento geral da

UNICASTELO, publica o regulamento para a monitoria nos cursos de graduação da Universidade Camilo Castelo Branco:

Artigo 1º. A monitoria constitui-se em atividade discente complementar, exercida por alunos que demonstrem aptidão para o ensino, a pesquisa e a extensão, selecionados conforme este regulamento, objetivando;

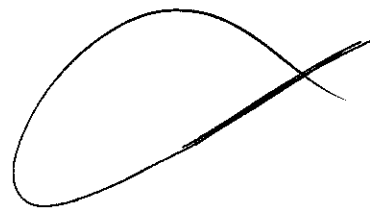
- a) despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- b) incentivar a cooperação e a interação do corpo discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unicastelo;
- c) propiciar melhores condições de integração dos alunos na instituição, em particular, e na comunidade em geral.

§ 1º. A atividade da monitoria não é remunerada e não implica vínculo empregatício.

§ 2º. O certificado de monitoria pode ser considerado, entre outros, título para ingresso no magistério da UNICASTELO.

Artigo 2º. Os colegiados de curso propõem quais as disciplinas que necessitam de monitores com a respectiva justificativa.

§ 1º. As propostas são encaminhadas à câmara de graduação para a análise e deliberação.



§ 2º. Após a aprovação pela câmara de graduação, cada curso deve abrir inscrições aos interessados e estabelecer processo para a seleção dos candidatos.

§ 3º. O aluno está apto a assumir a monitoria de uma disciplina se aprovado, na mesma, com nota igual ou superior a 8,0 (oito).

Artigo 3º. A monitoria é exercida sob orientação do professor responsável pela disciplina respectiva.

Artigo 4º. São atribuições do monitor:

- a) auxiliar o professor da disciplina (graduação ou pós-graduação) na preparação de aulas e outras atividades correlatas;
- b) orientar os alunos nas atividades de pesquisa, experimentos, relatórios e outras ações próprias da disciplina.

§ 1º É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular na ausência do professor responsável, bem como, preparar, ministrar, corrigir provas ou fiscalizar sua execução.

§ 2º O aluno só pode exercer monitoria em uma única disciplina por semestre letivo.

Artigo 5º. A monitoria tem prazo de 01(um) semestre, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério da câmara de graduação.

Artigo 6º. Os alunos monitores selecionados têm 10% de desconto sobre o valor da mensalidade do curso, a partir do mês subsequente do início de suas atividades.

Parágrafo único. O monitor tem direito ao desconto até o mês final do semestre letivo, junho ou dezembro, conforme o caso.

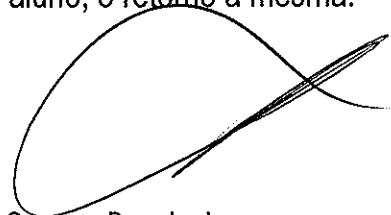
Artigo 7º. As atividades de monitor podem ter, no mínimo, 4h (quatro), e, máximo, 12 (doze) horas / aula semanais, conforme decisão da câmara de graduação.

§ 1º O horário de exercício da monitoria não pode ser coincidente com o de aulas do monitor.

§ 2º A frequência do monitor, nos horários estabelecidos pelo docente da disciplina, é registrada em documento próprio.

§ 3º É responsabilidade do professor acompanhar e zelar pelo cumprimento do horário estabelecido, bem como, pela análise e avaliação do relatório final elaborado pelo monitor.

Artigo 8º. A qualquer tempo, ouvida a coordenação do curso, mediante a avaliação negativa do desempenho, o professor pode suspender as atividades do monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma.



Artigo 9º. Ao término do período de monitoria, o monitor deve elaborar um relatório, informando as atividades e os conteúdos desenvolvidos.

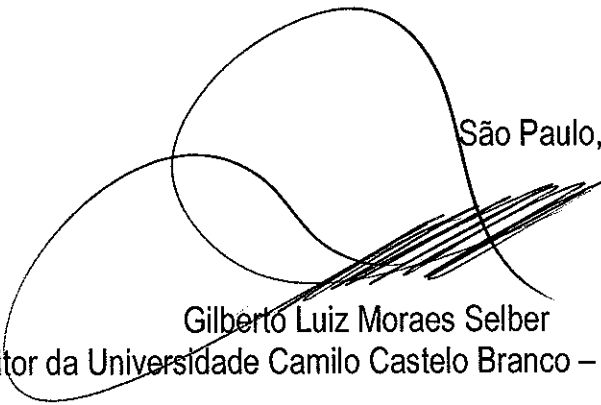
§ 1º O relatório do monitor deve ser analisado pelo docente da disciplina, que o encaminhará, juntamente com a avaliação, ao coordenador do curso.

§ 2º Após a verificação do relatório e parecer do coordenador do curso, o mesmo é encaminhado para emissão do certificado.

Artigo 10. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela câmara de graduação.

Artigo 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de março de 2009.



Gilberto Luiz Moraes Selber
- Reitor da Universidade Camilo Castelo Branco – UNICASTELO